



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Redenção

LEI MUNICIPAL Nº 276, DE 22 DE AGOSTO DE 1995.

Câmara Municipal de Redenção
Dado Conhecimento ao "PLENARIO"

EM 18/08/1995


Presidente

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1996 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, Estado do Pará,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município de Redenção, para exercício financeiro de 1996, compreendendo:

- I - metas e prioridades da Administração pública Municipal;
- II - a organização e estruturação dos orçamentos;
- III - diretrizes para o orçamento do Município de Redenção e suas alterações;
- IV - disposição sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- V - as receitas municipais;
- VI - as disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições finais.

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A Lei Orçamentária do Município de Redenção, para o exercício financeiro 1996, deverá estar compatibilizada com as metas estabelecidas nos anexos I a VIII desta Lei, priorizando, especialmente as ações voltadas para:

- I - o saneamento básico, de saúde e ação social;
- II - a educação;
- III - a consolidação e recuperação física da infra-estrutura que sustenta a malha viária do Município;



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Redenção

IV - na área de agricultura;

V - da administração geral.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - A lei orçamentária para o exercício de 1996 do Município, compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, conforme o disposto no artigo 165, parágrafo 5º, incisos I e III, da Constituição Federal, e artigo 95, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - A programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será apresentada conjuntamente.

Art. 4º - Constarão da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1996 as receitas e despesas da administração direta e indireta e os Fundos Especiais de modo a evidenciar:

1 - as políticas e programas de governo, obdecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, equilíbrio e exclusividade;

2 - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas dos quais possa surgir valorização da malha viária, buscando o equilíbrio da gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados;

3 - Compreenderão o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no " caput " deste artigo, os Orçamentos dos Fundos Especiais criados na forma da Lei;

4 - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 5º - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de responsabilidade do Município a serem executados por entidades de direito privado ou público, mediante convênios, desde que considerados de conveniência do governo e que tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, poderá firmar, convênios, com vigência de 01 (um) ano, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Redenção

prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Saneamento, Transportes, Segurança e Assistência Social, com ônus rateado entre as partes.

Art. 7º - Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social incluirão as dotações correspondentes aos Poderes dos Municípios, seus fundos e órgãos integrantes.

Art. 8º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos:

I - O conjunto das Receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, serão classificados por categorias econômicas no seu menor nível, previsto no artigo 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, obedecendo a seguinte classificação:

1 - RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL.

Receita do Tesouro Municipal
Administração Direta

RECEITAS CORRENTES

Receita tributária
Receita Patrimonial
Transferências Correntes
Outras Receitas Correntes

RECEITA DE CAPITAL

Alienação de Bens
Operação de Crédito
Transferências de Capital

2 - RECEITA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Administração Direta
Receitas Correntes
Receitas de Capital

II - O Conjunto das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será alocado por categoria econômica.

1 - DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Administração Direta



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Redenção

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida
Outras Despesas de Capital

2 - DESPESAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Administração Direta

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais
Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimento

III - O Conjunto das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, subdividi-se por poderes segundo as unidades orçamentárias que os compõem;

IV - Do Conjunto das despesas por funções do Orçamento Fiscal, se especificará os recursos destinados a função EDUCAÇÃO e CULTURA. Conforme o disposto no Art. 212 da Constituição Federal e Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - A classificação da despesa a que se refere o inciso II deste artigo, corresponde ao agrupamento de elementos segundo a natureza da despesa, conforme for definido na lei Orçamentária.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO DE REDENÇÃO

SEÇÃO I



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Redenção

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º - A Lei Orçamentária anual apresentará a programação dos Orçamentos fiscais e da Seguridade Social, dos quais constarão as despesas identificadas por Projetos e Atividades de forma a caracterizar as metas e ações esperadas.

Parágrafo Unico - Não existindo o Plano Plurianual de Investimentos, os Projetos e Atividades compatíveis com o definido nos anexos desta Lei, serão considerados Prioritários, obedecendo o disposto no seu art. 2º.

Art. 10 - No projeto de lei Orçamentária anual, as receitas e despesas serão orçadas a preços de setembro de 1995.

Parágrafo 1º - O Projeto de Lei Orçamentária incluirá dispositivos autorizando, o Poder Executivo a corrigir os valores das Receitas e Despesas segundo a variação acumulada do IPCR ou outro índice que venha substituí-lo no período compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 1995.

Parágrafo 2º - A aplicação da correção prevista no parágrafo 1º deste artigo será efetuada através de ato do chefe do Poder Executivo, explicitando o índice oficial adotado.

Parágrafo 3º - A lei orçamentária incluirá dispositivo autorizando o Poder Executivo a atualizar, periodicamente, os créditos orçamentários anuais, mediante a atualização dos índices relativos a preços, salários e câmbio, estabelecidos a partir da receita realizada e os valores disponíveis.

Art. 11 - As despesas relacionadas com os compromissos da dívida interna serão asseguradas em Lei Orçamentária, à conta de rubrica própria.

Art. 12 - As despesas com publicidade de cada Poder, deverão ser objetos de dotação Orçamentária específica, com a denominação " ENCARGOS COM PUBLICIDADE ", obedecendo o limite de 2% (dois por cento) do orçamento realizado.

Art. 13 - As despesas do Município com manutenção e desenvolvimento do ensino, não poderão ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita de Impostos, compreendida e proveniente de transferência conforme o estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 14 - As Despesas do Orçamento do Poder Legislativo não serão superiores a 8% (oito por cento) da receita mensal efetivamente arrecadada.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Redenção

Art. 15 - O orçamento do Município destinará, recursos para pagamento dos compromissos da dívida interna municipal.

Art. 16 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos, conforme o disposto no art. 167, inciso V da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 17 - Os Projetos e Atividades dos órgãos de Administração Direta, incluídos no Orçamento de que trata esta seção, contará com recursos provenientes:

- I - das receitas próprias;
- II - das receitas transferidas das esferas governamentais e/ou esfera privada.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES E ESPECIFICAÇÕES DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18 - O orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os órgãos da Administração Direta na área de saúde e assistência social.

Art. 19 - O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes:

I - das receitas próprias dos órgãos, fundos e Entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

II - dos recursos transferidos do Governo Federal pelo Sistema Único de Saúde e demais recursos transferidos das esferas governamentais e/ou entidades privadas, considerando os recursos transferidos a títulos de municipalização da Saúde;

III - de transferência do Orçamento fiscal;

IV - de outras fontes previstas na Lei Orçamentária.

Art. 20 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades relativas às especificações constantes no anexo I a VIII desta Lei.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Redenção

SEÇÃO IV

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 21 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal, um plano de aplicação, cujo o conteúdo será o seguinte:

I - Fontes de Recursos Financeiros na qual serão indicadas na lei de criação e classificadas nas categorias Econômicas como Receitas Correntes e de Capital;

II - aplicação, onde serão discriminados;

a) - as ações que serão desenvolvidas através dos fundos;

b) - os recursos destinados ao cumprimento das metas e das ações classificadas sob as categorias Econômicas, como Despesas Correntes e de Capital.

CAPITULO IV

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 22 - Constituem receitas do Município, as arrecadadas pela administração direta, provenientes de:

I - Tributos de sua competência;

II - Transferência oriundas de outras esferas governamentais ou de esfera privada, por força de mandamento constitucional ou de convênios;

III - empréstimos tomados por antecipação das receitas;

IV - atividades econômicas e executadas ou que possam vir a ser executadas.

Art. 23 - A estimativa da receita própria do Município considerará:

I - Os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II - As políticas Municipais implementadas na área fiscal, dentre elas, os mecanismos de correção da Unidade Fiscal;

III - As alterações da Legislação Tributária para o exercício de 1996;



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Redenção

Art. 24 - A estimativa das receitas oriundas de transferências considerará:

I - As parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pela esfera Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal no que couber.

II - As parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com esfera privada.

Art. 25 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

Parágrafo 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falada, escrita e televisada.

Parágrafo 2º - A Administração do Município dispensará esforço no sentido de diminuir o volume da dívida ativa escrita, de natureza tributária e não tributária.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS

Art. 26 - As despesas com pessoal e encargos sociais deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - não serão superiores a variação do índice de Inflação respeitado o limite estabelecido no artigo 1º, inciso III da Lei complementar nº 82, de 27 de março de 1995;

II - os cargos de provimento efetivo da administração do Município de Redenção, somente poderão ser providos mediante concurso público, ressalvadas as contratações de pessoal temporário por tempo determinado conforme estabelecido em lei específica.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, a coordenação na elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Redenção

Parágrafo Unico - A Secretaria Municipal de Finanças elaborará calendário das atividades de composição dos orçamentos, devendo incluir reuniões com Secretarias e Chefes de Departamentos para discutir o Orçamento Fiscal.

Art. 28 - O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser aprovado até o término do exercício financeiro de 1995.

Parágrafo Unico - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o final do exercício financeiro de 1995, a sua programação poderá ser executada até o limite de um e doze avos no total de cada dotação, atualizada nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 10, desta lei, para atender as despesas inadiáveis, em cada mês até que o Projeto de Lei seja aprovado.


Art. 29 - A Lei Orçamentária anual não contará dispositivos estranhos a previsão da Receita e a Fixação da despesa, não se incluindo na referida Lei proibição a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, inclusive por antecipação da receita, obedecido os critérios nos limites estabelecidos no Projeto de Lei Orçamentária e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 30 - Na hipótese da insuficiência de Receita para atender as dotações fixadas na lei Orçamentária Anual e suas alterações, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar a receita com a despesa, mediante ajuste que preserve a mesma proporção aprovada para os Orçamentos vigentes.

Art. 31 - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com forma e detalhado de acordo com descrito nesta Lei, aplicando-lhe no que couber as demais disposições legais.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PARA,
em 22 de agosto de 1995.


WAGNER FONTES
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Redenção

ANEXO VIII - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA P/ 1996.

METAS PRIORITARIAS DO PODER EXECUTIVO

SETOR: INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

- Implantação do Distrito Micro Industrial de Redenção;
- Realização de cursos de treinamento capacitação e habilitação em técnicas industriais, comerciais e de serviços;
- Criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social;
- Criação do Fundo Municipal do Desenvolvimento Econômico Social;
- Criação da Faculdade de Ensino Superior do Sul do Pará;
- Implantação do Pólo Turístico de Redenção;
- Implantação do Distrito Agro Industrial de Redenção;
- Implantação do Clube do Trabalhador;
- Implantação do serviço de apoio ao trabalhador.

Wagner Fentes
Prefeito Municipal de
Redenção - Pará

Câmara Municipal de Redenção - Pa.	
PROTOCOLO	
nº	0155/95
Data	29 / 08 / 95
A	Arquivado



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Redenção

ANEXO I - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA P/ 1996.
METAS PRIORITARIAS DO PODER EXECUTIVO
SETOR: SEC. MUN. DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

- Municipalização da Saúde na fase de gestão semi-plena;
- Aquisição de Ambulâncias
- Aquisição de Unidades Móveis de Saúde;
- Aquisição de Instrumentais e equipamentos p/ Unidade de Atendimento Odontológico, Laboratorial (Análises Clínicas), Médica, Diagnóstico Radiológico (Raios-X) e p/ Secretaria de Saúde;
- Aquisição de medicamentos, materiais de consumo e limpeza p/ manutenção de funcionamento das Unidades Odontológicas, Laboratorial (Análises Clínicas), Médica, Diagnóstico Radiológico (Raio-X) e Secretaria de Saúde;
- Treinamento e capacitação de Recursos Humanos;
- Apoio à medicina preventiva, inclusive programas de vacinação;
- Construção de Postos de Saúde;
- Reforma e/ou ampliação de Postos de Saúde e Unidades Hospitalares;
- Manutenção das Unidades de Saúde e da Secretaria de Saúde;
- Manutenção dos Veículos da Secretaria de Saúde;
- Auxílio a pessoas carentes no transporte p/ tratamento fora do domicílio;
- Auxílio a pessoas carentes com distribuição de alimentos nas Unidades de Saúde;
- Implantação de programas como: planejamento familiar; atendimento ambulatorial a doentes mentais; assistência à saúde do trabalhador, assistência ao adolescente etc...
- Implantação saneamento básico - Agua Tratada e Rede Esgoto;
- Manutenção de Sistema de Saneamento básico;
- Meio Ambiente: Encargos c/ defesa civil, programa de preservação do meio ambiente/serras, rios, etc.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Redenção

ANEXO II - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA P/ 1996.

METAS PRIORITARIAS DO PODER EXECUTIVO

SETOR: SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- PRODUÇÃO ANIMAL
Combater as doenças infecciosas e parasitárias
- PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL
Assistência técnica ao produtor rural;
Construção de uma unidade para a casa do pequeno e médio produtor;
Aquisição de transportes para escoamento da produção dos pequenos produtores;
Fomentar a produção agrícola utilizando o mecanismo de extensão rural;
Aquisição de veículos p/ extensão;
- PRO-MUDAS
Dar continuidade ao programa de produção de mudas frutíferas, ornamentais, medicinais e florestais
- PRO-GENÉTICA
Dar continuidade ao programa de melhoramento genético do Município
- PRO-HORTA
Dar continuidade ao programa de hortas comunitárias escolares e de pesquisa
- PRO-ESTRADA
Dar continuidade ao programa de trabalho de conservação das estradas rurais
- PRO-CEREAIS
Dar continuidade ao trabalho de pesquisa e produção de cereais
- PRO-FRUTICULTURA TROPICAL
Dar continuidade ao programa de pesquisa de produção de frutas tropicais
- PRO-SANIDADE ANIMAIS
Combater as doenças infecciosas e parasitárias
- ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS P/ FINANCIAMENTO DE ATIVIDADE AGRÍCOLA.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Redenção

ANEXO II - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA P/ 1996.

METAS PRIORITARIAS DO PODER EXECUTIVO

SETOR: SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Area para campo de produção de sementes e mudas;
- Distribuição de sementes e mudas;
- Construção e ampliação do campo experimental;
- Construção de barracões de granja, suínos, mini curral, leiterias;
- Ampliar e manter o programa de hortas comunitárias juntamente com a Ação Social;
- Manutenção da feira municipal;
- Produção de mudas para arborização da cidade;
- Aquisição de veículo;
- Aquisição de trator agrícola para apoio ao pequeno produtor;
- Aquisição de caminhão para transporte de colonos;
- Aquisição de alevinos para iniciar a piscicultura.

- PRO-AGROINDUSTRIAS
Dar continuidade ao programa de incentivo e apoio a instalação de Agroindústrias no Município

- PRO-INFORMAÇÃO
Dar continuidade ao programa de informação Agrpecuária

- PRO-MAO-DE-OBRA
Dar continuidade ao programa de formação de mão-de-obra rural

- PRO-ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL

- PRO--COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO DE PRODUTOS AGRICOLAS

- PRO-LAVOURA COMUNITARIA
Abertura de lavouras comunitárias

- PRO-SEMENTES
Produzir sementes para incentivar a produção

- flh
- PRO-INFRA ESTRUTURA
Adquirir patrulha agrícola (trator/implementos)

- PRO-PESQUISA
Pesquisar frutas tropicais, hortaliças e cereais em unidades experimentais

- ORGANIZAÇÃO DOS PEQUENOS E MEDIOS PRODUTORES RURAIS EM ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Redenção

ANEXO III - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA P/ 1996.

METAS PRIORITARIAS DO PODER EXECUTIVO

SETOR: SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

- Manutenção do sistema de computação;
- Curso de capacitação de funcionários;
- Manutenção da assessoria jurídica;
- Andamento do projeto de tiro de guerra;
- Aquisição de sistema de computação para o setor de identificação;
- Ampliação da escola de lapidação;
- Reorganização do quadro de pessoal;
- Andamento do projeto da Delegacia do Serviço Militar.

Wagner Fontes
Prefeito Municipal de
Redenção - Pará



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Redenção

ANEXO IV - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA P/ 1996.

METAS PRIORITARIAS DO PODER EXECUTIVO

SETOR: SEC. MUN. DE FINANÇAS

- Revisão de alíquotas dos impostos, taxas, e contribuição de melhoria;
- Informatização da receita municipal;
- Informatização da contabilidade;
- Informatização do sistema financeiro;
- Equipamento da Sec. de Finanças (computador, veículo, xerox, fax, calculadoras, máquinas de escrever);
- Capacitação de pessoal (cursos, palestras);
- Atualização da legislação tributária (Lei, Decreto e Portaria);
- Estruturação do sistema de cadastro, tributação arrecadação e fiscalização (organograma, fluxograma, funcional, pessoal, equipamento).

Wagner Fontes
Prefeito Municipal de
Redenção - Pará



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Redenção

ANEXO V - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA P/ 1996.

METAS PRIORITARIAS DO PODER EXECUTIVO

SETOR: SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

- Manutenção do Programa p/ Pessoa Idosa - API CONVIVER;
- Construção de lavanderia pública;
- Aquisição de enxovais para crianças;
- Auxílio as pessoas carentes com medicamentos, cestas básicas, passagens rodoviárias e outros;
- Criação de programas de habilitação popular;
- Criação de programas de atendimento ao deficiente;
- Construção de creches: Aripuanã
Ariane
Campos Altos
- Manutenção da rede de creches;
- Implantação de atividades de programas com crianças e adolescentes e a sua correspondente profissionalização;
- Manutenção do abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Wagner Fontes
Prefeito Municipal de
Redenção e Pará



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Redenção

ANEXO VI - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA P/ 1996.

METAS PRIORITARIAS DO PODER EXECUTIVO

SETOR: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Aquisição de material permanente (carteiras, mimeógrafos, máquina de escrever, computador, mesas, estantes de madeiras, TV, Vídeo;
- Ampliação da rede física escolar na Zona Urbana;
- Construção de Quadras Poliesportivas;
- Construção de Biblioteca Pública Municipal;
- Construção de Ginásio de Esporte c/ cobertura p/ 4.000 pessoas;
- Aquisição de Módulos Escolares para alunos contendo 05 cadernos, 02 canetas e 01 cx. de lápis de cor;
- Curso de aperfeiçoamento para docentes;
- Aquisição de carro p/ prestação de serviços educacionais;
- Construção de Escolas na Zona Rural com 01 sala de aula;
- Construção de Escolas na Zona Urbana com 12 salas de aula;
- Reforma de Escolas na Zona Rural e Urbana;
- Aquisição de material esportivo: Bolas de Voley; Basquete; Futsal e Handbooll.
- Aquisição de redes para Voley, Futsal e Basquete;
- Aquisição de material didático-esportivo: livros p/ todas as modalidades esportivas e Educação Física;
- Aquisição de uniformes esportivos: camisetas, shorts e meias;
- Aquisição de livros para a Biblioteca Pública;
- Manutenção de veículo escolar.


Wagner Fontes



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Redenção

ANEXO VII - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA P/ 1996.

METAS PRIORITARIAS DO PODER EXECUTIVO

SETOR: SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

- Construção de meio fio;
- Construção de praças, parques e jardins;
- Manutenção de limpeza urbana;
- Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos;
- Construção de pontes;
- Construção do prédio da Prefeitura e seus anexos;
- Construção de prédio e garagem da Secretaria de Obras;
- Canalização de correços e canais;
- Construção de bueiros;
- Manutenção com aquisição de peças e reposição de equipamentos;
- Aquisição de combustível;
- Pavimentação de ruas e avenidas;
- Ampliação de rede de energia elétrica urbana e rural;
- Construção do cemitério;
- Pavimentação de vias públicas;
- Paisagismo - canteiros e passeios;
- Limpeza e patrolamento de vias públicas;
- Cascalhamento e recuperação de estradas vicinais;
- Galerias de águas pluviais;
- Construção de pontes de madeira;
- Perfuração de poços artesianos;
- Construção de postos de fiscalização;
- Implantação de infra estrutura do distrito industrial;
- Implantação de infra estrutura em loteamentos para construção de casas populares;
- Reformas e manutenção do patrimônio predial do município.

Wagner Fontes
Prefeito Municipal de
Redenção - P.